



Poder Legislativo DO NO EXPEDIENTE

Município de Pinhão - Paraná

05 JUL. 2021

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 12/2021

DATA: 28/06/2021

Súmula: Dispõe sobre a publicidade dos atos oficiais no Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico como órgão oficial do Município de Pinhão para publicidade legal dos atos oficiais no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e entidades da administração indireta do Município de Pinhão, conforme dispõe o Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2.º O Boletim Oficial Eletrônico de que trata essa Lei, substitui a versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico <http://www.pinhao.pr.gov.br/>.

Parágrafo único. As publicações que envolvem as licitações e contratos, além da veiculação no Boletim Oficial Eletrônico, serão veiculadas em outros meios de comunicação, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Lei n.º 8.666/1993 - Lei de Licitações - e Inciso I, do Art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002 - Lei que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, e art. 54, e §§, da Lei n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3.º O Boletim Oficial Eletrônico é vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e será publicado semanalmente, às segundas-feiras em caráter ordinário, ou em quantas edições forem necessárias para atender ao interesse da administração pública, em peça única, com numeração sequencial e ininterrupta.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

§ 1.º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na segunda-feira a veiculação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

§ 2.º O Boletim Oficial Eletrônico conterá na primeira e na última página o brasão do Município de Pinhão, o título Boletim Oficial Eletrônico do Município de Pinhão, o ano, o número da edição e a data de veiculação.

§ 3.º Após a publicação do Boletim Oficial Eletrônico do Município de Pinhão, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4.º Para a publicação dos atos oficiais no Boletim Oficial Eletrônico será obedecida à seguinte ordem:

I - Atos Oficiais do Poder Executivo.

- a) Secretarias Municipais, Departamentos e Conselhos;
- b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, Fundações, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

II - Atos do Poder Legislativo.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Pedro André da Silva Lupepsa

Autor



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 12/2021

O presente Projeto de Lei visa proporcionar mais eficiência, transparência e economia aos Poderes Executivo e Legislativo nas publicações legais.

A eficiência se alcança ao oportunizar que todos os interessados em acompanhar as publicações legais poderão fazê-lo sem obstáculos, pois hoje para acessar o edital eletrônico junto ao site do Jornal CORREIO DO POVO - <https://www.jcorreiodopovo.com.br/category/editais/> - órgão oficial de divulgação dos atos do Município de Pinhão (Lei Municipal n.º 1.887/2014) é necessário login e senha, ou seja, a população em geral não tem acesso ao conteúdo que é publicado, em desacordo ao princípio da transparência.

Já a economia baseia-se no fato de que somente nos meses de janeiro a junho de 2021 o gasto com as publicações atingiram o montante de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais) do Poder Executivo - e R\$ 10.537,61 (dez mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) do Poder Legislativo.

Portanto, acreditamos que o presente projeto de lei, se aprovado, trará muitos benefícios à população em geral ao facilitar o acesso às publicações, e aos cofres públicos ao reduzir significativamente a despesa com essas publicações.

Pinhão, 28 de junho de 2021.



Pedro André da Silva Lupepsa
Autor